



## REGULAMENTO CAF

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI Cesário Verde (APEECV) foi criada com a publicação dos Estatutos em 13 de Julho de 2006.

A APEECV é uma Associação sem fins lucrativos com o objetivo principal de dinamizar iniciativas escolares e extraescolares, nomeadamente a ocupação dos tempos livres dos alunos da escola, numa perspetiva do desenvolvimento integral da criança.

Esta dinamização é feita com a colaboração de pais e EE que se envolvem no desenvolvimento do projeto da APEECV. Desta forma, trabalhamos de forma colaborante com o Agrupamento de Escolas onde estamos inseridos e com o corpo docente da escola, para que a educação das crianças seja vista de forma integrada.

Promovemos a Componente de Apoio à Família (CAF), de forma a completar a ocupação das crianças nos períodos fora das atividades letivas, particularmente durante os períodos de interrupções letivas. Oferecemos um leque variado de soluções e atividades para que as crianças ocupem de forma saudável o tempo que passam na escola.

Apelamos à sua participação na APEECV no exercício do direito de orientarem e participarem ativamente como primeiros responsáveis, na educação integral dos vossos filhos e educandos. Faça parte da sua Associação de Pais! Partilhe a escola com o seu filho!

### **SERVIÇOS – COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA**

O que é a CAF?

A CAF – Componente de Apoio à Família, funciona como apoio aos pais e Encarregados de Educação, para que as crianças possam permanecer na escola, para além do período das atividades letivas. A CAF é dinamizada pela Associação de Pais e funciona nos seguintes horários:

- Durante os períodos letivos, entre as 07:30h e as 09:00h (manhã) e entre as 17:30h e as 19:30h (tarde)
- Nos períodos correspondentes às interrupções letivas o seu horário é das 07:30h às 19:30h, sem interrupções

### **Regulamento CAF**

O presente documento regula as atividades da Componente de Apoio à Família (adiante designadas por CAF) geridas pela Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1 / Jardim de Infância – Cesário Verde (adiante designada por APEECV). A frequência de qualquer das atividades pressupõe o conhecimento e aceitação das regras aqui estabelecidas. Para efeitos da CAF, considera-se o início do ano letivo o dia 1 de setembro (ano letivo da CAF de 1 setembro a 31 agosto).

### **Objetivos**

1. Fomentar nos alunos o espírito de iniciativa, a capacidade criativa, o sentido de planificação e orientação de tarefas, a capacidade de realização e persistência e ainda o sentido de aproveitamento dos recursos disponíveis.
2. Proporcionar aos alunos oportunidades de realização pessoal, através de atividades livres, do seu agrado.



3. Facultar aos alunos experiências de organização de atividades culturais com intervenção no meio em que vivem.
4. Constituir um estímulo direto para o estabelecimento de relações positivas entre a Escola, a Família dos Alunos e a Comunidade Local.
5. Proporcionar um ajustamento mais adequado entre a vida das crianças como alunos da Escola e a ocupação dos pais nas suas atividades profissionais.

#### **Regras gerais**

6. As crianças deverão observar as regras de higiene fixadas pelos Regulamentos do Ministério da Educação, sob pena de poderem ser suspensas da respetiva frequência.
7. As crianças que apresentem sintomas de doença não poderão, durante a permanência dos referidos sintomas, frequentar a CAF. O regresso às atividades da CAF deverá ser acompanhado de atestado médico comprovativo de que a doença se encontra debelada. Para ausências não superiores a três dias, o atestado médico pode ser substituído por uma declaração dos pais ou encarregados de educação confirmando que a doença se encontra debelada.
8. Só poderão ser ministrados à criança medicamentos acompanhados de cópia da receita médica com indicação da respetiva posologia.

#### **Inscrição de sócios na APEECV**

9. Os pais ou encarregados de educação que pretendam inscrever os seus educandos na CAF deverão previamente proceder à sua inscrição como sócios da APEECV.
10. A inscrição deverá ser feita através do site no separador “INSCRIÇÕES”. Só após o cumprimento destes requisitos é que a inscrição poderá ser considerada válida. Essa validação será comunicada por e-mail por parte da APEECV, bem como o valor e a forma de pagamento da respetiva cota anual.
11. A inscrição é válida apenas para um ano letivo devendo ser renovada anualmente.

#### **Inscrição de alunos na CAF**

12. A inscrição deverá ser feita através do site no separador “INSCRIÇÕES”. Só após o cumprimento destes requisitos é que a inscrição poderá ser considerada válida. Essa validação será comunicada por e-mail por parte da APEECV.
13. A eventual desistência não dará lugar à devolução dos valores pagos a título de inscrição ou seguro de acidentes pessoais, exceto se a esta se verificar por inexistência de vaga(s). Contratamos serviços externos de acordo com o número de crianças inscritas. Consequentemente, mesmo que o seu filho não compareça, teremos que cobrar o dia/período pois o nosso custo não é devolvido.
14. Qualquer alteração, anulação ou reinscrição só se tornará efetiva após o envio de ficha de inscrição/alteração devidamente preenchida através do site no separador “INSCRIÇÕES”.
15. A desistência de qualquer atividade tem de ser comunicada até ao dia 25 do mês anterior àquele em que produz efeitos. O não cumprimento desta regra poderá implicar o pagamento do mês em causa.



16. As inscrições em qualquer das atividades da CAF ficam dependentes do número de vagas existentes, que serão fixadas pelos corpos gerentes da APEECV no início de cada ano letivo.
17. O preenchimento das vagas atrás referidas será efetuado de acordo com a seguinte ordem e critérios:
  - a) Alunos que já frequentaram a CAF no ano anterior;
  - b) Novos alunos, irmãos de crianças que tenham frequentado a CAF no(s) ano(s) anterior(es);
  - c) Ordem de inscrição.

A Direção da Associação poderá atender situações especiais que serão apreciadas caso a caso e decididas de forma criteriosa.

### **Horário de Funcionamento**

18. A atividade principal de acompanhamento das crianças na CAF funciona em complemento do horário escolar, de acordo com o seguinte horário:
  - a) Período letivo:
    - i. Manhã: 07h30 às 09h00
    - ii. Tarde: 17h30 às 19h30
  - b) Período não letivo (férias escolares):
    - i. 07h30 às 19h30
  - c) Situações que levem ao não funcionamento das atividades letivas
    - i. 07h30 às 19h30
19. A CAF encerrará aos sábados, domingos e feriados nacionais e ainda nos dias:
  - a) Feriado Municipal de Oeiras (7 de Junho);
  - b) 24 de Dezembro;
  - c) 31 de Dezembro.
20. A CAF encerrará sempre que o número de crianças inscritas seja inferior a 20, salvo em situações específicas a considerar. Poderão ser fixados, excecionalmente, outros dias de encerramento das atividades da CAF sendo, no entanto, os pais e encarregados de educação atempadamente informados.
21. Apesar de a CAF funcionar nos 12 meses do ano, deverão os pais ou encarregados de educação estabelecer para os seus educandos períodos de férias fora da CAF, seguidos ou intercalados, que totalizem pelo menos 20 dias úteis.
22. Os pais ou encarregados de educação, ou outras pessoas devidamente autorizadas para esse efeito, deverão recolher os seus educandos à hora a que termina a atividade em que a criança se encontra inscrita ou se tiver CAF tarde ou completa até às 19h30m. O incumprimento desta disposição implica o pagamento de uma taxa suplementar no valor de 10€ (dez euros) por cada situação de incumprimento por criança.
23. O incumprimento reiterado da hora limite de recolha da criança poderá dar lugar à suspensão da frequência das atividades.



### Atividades Extra curriculares

24. Para além da atividade principal de acompanhamento das crianças nos horários acima indicados, a APEECV disponibilizará outras atividades de frequência facultativa e abertas a todas as crianças em função do seu escalão etário. Estas atividades terão horários e custos afixados anualmente na tabela de preços das atividades da APEECV.
25. A disponibilização das atividades descritas no ponto anterior estarão sujeitas à existência de um número mínimo de crianças que a torne economicamente sustentável, à existência de espaço físico na escola para a sua realização e a condições climatéricas que as possam viabilizar.
26. O calendário de funcionamento das atividades extra curriculares têm início a 1 de outubro, o término e as interrupções letivas coincidem com o calendário escolar do primeiro ciclo. A título excepcional poderão ser ministradas aulas destas atividades durante as férias escolares, caso haja disponibilidade dos respetivos professores e alunos.
27. Sempre que exista um intervalo entre o fim do período letivo (17h30) e o início das Atividades de Extra curriculares da CAF, as crianças que fiquem na escola e não estejam abrangidas pela respetiva modalidade da CAF deverão estar inscritas na “Extensão de Atividade”.

### Pagamento das Atividades

28. O pagamento das atividades em que o aluno se encontre inscrito tem de ser feito diretamente na conta da APEECV indicada para o efeito, através de transferência ou depósito. Não serão aceites pagamentos em numerário ou cheque, nem Tickets em papel (apenas Tickets digitais Ensino e Infância). Caso a APEECV tenha que suportar custos relativos a comissões na utilização dos Tickets, estes serão faturados aos utilizadores no final do ano letivo como custos administrativos.
29. O pagamento a que se refere o número anterior é devido no dia 1 do mês a que diz respeito. A data considerada é a data valor da transação na conta da APEECV.
30. Os pagamentos efetuados após aquela data estão sujeitos a um agravamento sobre a totalidade da mensalidade, da seguinte forma:
  - a) Entre os dias 2 e 8: sem agravamento;
  - b) Entre os dias 9 e 15: 10% de agravamento;
  - c) Após o dia 15: 25% de agravamento.
31. Sempre que os dias referidos no ponto anterior não sejam dias úteis a data limite transita para o primeiro dia útil seguinte.
32. Caso o pagamento da mensalidade não se verifique até ao final do mês a que diz respeito, a criança poderá ser suspensa das atividades em que se encontra inscrita até à regularização da dívida. Situações devidamente justificadas serão analisadas e decididas pela Direção da APEECV.
33. A atividade principal de acompanhamento das crianças da CAF, independentemente do seu horário, é devida de setembro a agosto. O valor das mensalidades será dividido em 10 prestações e liquidado nos meses de setembro a junho, inclusive.
34. Caso haja desistência da atividade principal de acompanhamento das crianças da CAF, o valor das mensalidades já pago não será reembolsado.



## REGULAMENTO CAF

35. Os valores indicados nas colunas 'CAF 1' a 'CAF 4' (ver preçário) aplicam-se apenas às crianças que tenham frequentado a respetiva modalidade de CAF em pelo menos dois terços dos meses anteriores.
36. A não frequência da atividade principal de acompanhamento das crianças da CAF por 7 meses ou mais (mas não durante todo o ano letivo) obriga ao pagamento das mensalidades acrescidas de 10%.
37. O pagamento a que se referem os números anteriores é devido no momento da saída, para as crianças que abandonam a CAF.
38. O valor das mensalidades poderá ser reduzido para crianças comprovadamente pertencentes aos escalões do Apoio Social Escolar ou a agregados familiares desfavorecidos, devendo os interessados apresentar documentos justificativos (declaração atualizada da Segurança Social com o Escalão do Abono relativo à criança).

São aplicados os seguintes descontos nas atividades da CAF (férias, CAF e mensalidade da primeira atividade, com exceção dos Inventors):

- a. Escalão A: 60%
- b. Escalão B: 40%

No escalão C, será aplicado 20% de desconto na CAF.

39. A Direção da Associação de Pais poderá solicitar ou recolher elementos adicionais sobre a situação económica e social dos agregados familiares que requeiram redução da mensalidade, caso surjam dúvidas relativamente à situação real dos mesmos.
40. Nos meses em que haja necessidade de encerramento da escola e de todas as atividades desenvolvidas pela CAF devido à pandemia do COVID-19, será faturada uma taxa de 10€ para fazer face às despesas fixas da CAF.
41. A frequência das atividades da CAF por dois ou mais irmãos dará lugar a um desconto de 10% sobre o valor de todas as mensalidades, exceto a de valor mais elevado (excetuam-se os valores da inscrição e seguro e atividade The Inventors que não tem qualquer desconto). Só pode usufruir do desconto de ASE, em apenas 1 atividade extra curricular.
42. A CAF assegura atividades das 07h30 às 19h30 em situações que levem ao não funcionamento das atividades letivas, mediante pagamento segundo valor em tabela. Podem beneficiar deste serviço todas as crianças que tenham feito a sua inscrição na CAF e liquidado o respetivo seguro, ainda que não frequentem regularmente qualquer atividade.

### Disposições finais

43. As dúvidas resultantes da interpretação do presente Regulamento, os casos omissos e os problemas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pela Direção da APEECV.

### Modalidades CAF

Existem diferentes modalidades (períodos) de CAF que poderão ser escolhidas, consoante a necessidade de recorrer a apenas 1 ou aos 2 períodos disponíveis, e também dependendo se a criança frequenta o Jardim de Infância ou o Ensino Básico.

A APEECV, no âmbito do CAF, não pode responsabilizar-se pelas crianças fora dos horários definidos.